

## Registro de Garantias Mobiliárias

Enviado por Paula Serra Freire  
31-Jul-2009

A Organização dos Estados Americanos (OEA) está desenvolvendo um Projeto de Regulamento Modelo para o Registro em virtude da Lei Modelo Interamericana sobre Garantias Mobiliárias (aprovada em 2002, na Sexta Conferência Especializada Interamericana sobre direito Internacional Privado &ndash; CIDIP VI).

O Projeto é uma proposta conjunta das delegações do México, Canadá e Estados Unidos para a CIDIP VII e tem como objetivo proporcionar uma base legal para o funcionamento do sistema de registro harmonizado previsto na Lei Modelo Interamericana.

Em virtude do avanço das negociações relativas ao Projeto e da possibilidade de aprovação do mesmo em conferência diplomática ainda este ano, acreditamos que a divulgação do Projeto se faz necessária, assim como o estudo das regras nele contidas e da possibilidade de adaptação do direito brasileiro a essas regras

Este Projeto se enquadra em um movimento mais amplo de revisão e harmonização das regras referentes às garantias mobiliárias. Sendo que a OEA é uma das várias organizações internacionais que têm apoiado e desenvolvido grupos de trabalho visando a criação de instrumentos internacionais sobre o tema.

Podemos citar alguns dos frutos desse movimento, como a Convenção relativa a garantias internacionais sobre materiais de equipamentos móveis, aprovada na Cidade do Cabo, em 2001, no âmbito do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (UNIDROIT) e o Guia legislativo sobre garantias mobiliárias, de 2007, elaborado pela Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL). Além dessas, no âmbito europeu, temos a Lei Modelo sobre Garantias Mobiliárias, de 1994, desenvolvida pelo Banco Europeu para a Reconstrução e Desenvolvimento.

A harmonização da legislação e da aplicação prática dessas normas, parece ser o objetivo buscado por estas organizações, não só no que diz respeito ao Direito Internacional Privado como um todo, mas também no caso específico das garantias mobiliárias.

Assim, além da atualidade do tema, demonstrada pela existência das referidas convenções internacionais recentes, não podemos deixar de ressaltar a sua importância prática. O fato é que um sistema harmonizado de registro não só traria mais segurança ao comércio internacional de bens móveis, mas teria também um efeito positivo no que diz respeito ao acesso ao crédito (e também prazos de pagamento e juros), o que se tornou uma grande preocupação com a crise financeira que estamos vivendo atualmente.

Além disso, investidores nacionais e estrangeiros seguramente se sentiriam mais propensos a investir em empresas que possam dar bens móveis em garantia sob um sistema moderno e seguro de registro, não estando mais limitados apenas aos bens imóveis da empresa, normalmente em número mais limitado.

No que se refere ao Projeto da OEA, podemos dizer que a proposta complementa a Lei Modelo permitindo a sua plena aplicação. Ademais, o projeto tem uma grande vantagem pois, diante das diferenças entre os sistemas jurídicos do continente americano, foi desenvolvido de forma que pudesse ser compatível tanto com o sistema de common law, como com o de civil law.

A idéia do Projeto é a criação, em cada um dos países, de um sistema único de registro, cuja função seria dar publicidade às garantias mobiliárias, um pouco como o sistema de registro de imóveis, este sim amplamente difundido nos países da região. Esta publicidade garante a segurança jurídica uma vez que evita que um bem seja dado em garantia diversas vezes sem o conhecimento dos credores. Além disso, a organização e o acesso às informações dos registros de todo o país permitem que o credor prioritário seja facilmente identificado.

Muitas das características do sistema de registro previsto no Projeto foram inspiradas em registros já em funcionamento há muitos anos tanto nos Estados Unidos como no Canadá. Também foram usados os exemplos dos registros criados recentemente em Honduras e no México. Além dessas experiências práticas, ainda serviu como modelo o Guia Legislativo publicado pela UNCITRAL.

O Projeto de Regulamento Modelo deve ser visto como um guia para os legisladores dos países que estão em processo de elaboração ou reforma da legislação nacional relativa às Garantias Mobiliárias, inspirados ou não na Lei Modelo da OEA.

É importante ressaltar que não se espera que todos os sistemas nacionais de registros mobiliários criados com base no Projeto sejam idênticos, uma vez que não há imposição de regras ou pretensão de uniformização. O que existe é um objetivo de harmonização e nivelamento do sistema legal e de registro de garantias mobiliárias na América.

O Projeto abrange os mais diversos temas ligados à implementação dos registros e está dividido em nove partes:

Generalidades; Serviços do Registro; Realização da Inscrição; Verificação, Restabelecimento e Prorrogação da Inscrição; Certificado de Registro; Identificação do Credor Garantido e do Devedor Garante; Descrição do Bem em Garantia e Informação de Inscrição Adicional; Modificações das Inscrições; Outros Assuntos.

Finalmente, não há como deixar de questionar se seria possível adaptar o direito brasileiro das garantias mobiliárias aos termos do Projeto. O que vemos atualmente, apesar de algumas reformas recentes, é que o Brasil ainda conta com um sistema falho no que se refere às garantias mobiliárias.

São três os grandes empecilhos ao uso difundido dessas garantias no nosso país: o sistema já ultrapassado de registros, que continua seguindo uma lei da década de 70; a legislação referente às garantias mobiliárias, que além de estar fracionada, necessitaria de uma reforma importante; e o processo de execução judicial, que apesar dos avanços dos últimos anos, ainda precisa ser melhorado.

De tal modo, a eventual aprovação do Projeto em questão poderia ser uma boa oportunidade para que, com a reforma do nosso direito nacional, adaptemos nossas regras aos preceitos da Lei Modelo e do Projeto de Regulamento Modelo Interamericanos.

Com uma reforma da atual (e ultrapassada) organização dos registros, aliada à revisão da legislação referente às garantias e à melhora do tratamento das execuções no Brasil, teríamos todas as condições de criar um terreno fértil para a propagação das garantias mobiliárias e, como já ocorre em outros países, desfrutar das vantagens trazidas por elas.